



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento a emergências médicas, através de plano de área protegida.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas: às 13h45 do dia 19/10/2016
- Abertura da sessão do Pregão: às 14h do dia 19/10/2016

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.licitacoes-e.com.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR
- CEP: 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7386 / 7342 / 7441

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do Licitacoes-e:**

- Capitais e regiões metropolitanas: telefone n.º **3003-0500**
- Outras localidades: telefone n.º **0800-7290500**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12	DAS PENALIDADES
13	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, através do Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *INTERNET*, licitação na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica**, tipo menor preço, regida pelo Decreto n.º 5.450/2005, pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento a emergências médicas, através de plano de área protegida, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, conforme disposições consignadas no ANEXO I - Termo de Referência, para as seguintes regiões de abrangência:

LONDRINA

- I. Fórum Trabalhista de Londrina
- II. Divisão de Apoio Administrativo - Setorial 3

Ambos localizados no endereço: - Av. do Café, 600 - Bairro Aeroporto

1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Banco do Brasil e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Banco do Brasil S/A "Licitações-e"** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o **Licitações-e**, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no aplicativo "**Licitações-e**".
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.**
- 3.3 Os interessados em se credenciar no aplicativo **Licitações-e** poderão obter mais informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.



- 3.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **Licitações-e**.
- 3.5 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.6 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 9ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7 A perda da chave ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil S.A. para bloqueio de acesso.
- 3.8 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.10 Não será admitida a participação de empresas:
- cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc. IV da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art.87, inc. III da Lei nº 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 3.11 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.12 O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
- 3.13 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.



- 3.13.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.14 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.14.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- 3.14.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 3.14.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

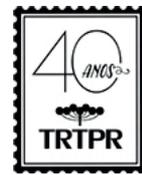
- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, ao correio-eletrônico licitacao@trt9.jus.br.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma do Decreto nº 5.450/2005, da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993.
- 5.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá consignar o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE**.
- 6.3.1 Os preços máximos da presente contratação estão previstos no Anexo I – Item 4 do Termo de Referência deste edital.



- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio oficial do LICITAÇÕES-E - www.licitacoes-e.com.br.
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;



- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo TRT da 9ª Região, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do primeiro dia útil seguinte à solicitação do pregoeiro**, a proposta de preços, já ajustada ao valor do último lance (modelo do ANEXO II deste edital), e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.17 A proposta e os documentos encaminhados via fax ou por correio-eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, para o endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO 25/2016

- 7.18 Constatado o pleno atendimento às exigências do Edital, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL PARA O LOTE**.
- 8.2 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com a licitante para obtenção de um preço melhor.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas:
- I. Que consignarem preços simbólicos, irrisórios, sejam alternativas ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
 - II. Que sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro.



- III. Que apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital.
- IV. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação do pregoeiro, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
- V. Que não atendam as demais condições previstas neste Edital.
- 8.4 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.5 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº 5.450/05) e por meio do Comprasnet.
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio-eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do Pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado, das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e Trabalhista:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional.
- II) Prova de regularidade para com a seguridade social.
- III) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.
- 9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação



exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I a III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Qualificação-técnica:

- I) Licença da Vigilância Sanitária vigente.
- II) Alvará de funcionamento vigente.
- III) Apresentação de pelo menos **1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- IV) **DECLARAÇÃO** emitida pela empresa licitante, conforme modelo do ANEXO V, de que vistoriou as dependências do TRT 9ª Região que abrangem os imóveis desta licitação, e que conhece as condições inerentes à execução dos serviços da presente contratação;
 - a) Essa vistoria é considerada como suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados;
 - b) As vistorias poderão ser realizadas de segunda à sexta-feira, das 12 às 17 horas, até o dia anterior à data da realização da sessão, com visita pré-agendada por meio do telefone (41) 3310-7437, Seção Médica Odontológica.

9.3.4 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) **DECLARAÇÃO**, conforme modelo constante no Anexo VI, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

9.3.5 – Da documentação complementar:

- I) **DECLARAÇÃO**, conforme modelo constante no Anexo VII, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.4 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.5 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem



contrarrrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos no presente Edital e seus Anexos, a Proposta apresentada e a assinatura do instrumento de contrato formalizarão a presente contratação.
- 11.2 Homologado o presente procedimento, a Licitante Vencedora será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Caso a licitante vencedora não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4 Para a efetivação da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo do Anexo IV - Declaração de Inexistência de Nepotismo.
- 11.5 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pela licitante vencedora durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.6 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e solicitado antes do prazo final.
- 11.7 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.8 A rescisão da contratação, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, será regida pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total estimado do contrato, conforme o caso, e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3 Demais sanções estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III – Minuta do Contrato deste edital.



13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/2005.
- 13.4 Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 13.5 É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7 Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7342 / 7375, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar – Curitiba-PR.

Curitiba, 04 de outubro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antônio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento a emergências médicas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do edital:

LOTE 1	
SERVIÇOS	Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento a emergências médicas, através de plano de área protegida, compreendendo imóveis abaixo especificados e os veículos de propriedade do TRT da 9ª Região que circulam na região de abrangência, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.
REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	LONDRINA: I. Fórum Trabalhista de Londrina II. Divisão de Apoio Administrativo - Setorial 3 Ambos no endereço: Av. do Café, 600 - Bairro Aeroporto

- 1.2 Relação de Veículos:

TOMBO	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
128457	RENAULT	GRAN TOUR	2011/2012
150127	FIAT	DOBLÔ	2014/2015
113279	NISSAN	SENTRA	2009/2010
138733	MERCEDES-BENZ	SPRINTER FURGÃO	2012/2013

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação destina-se a atender situações de emergências médicas que necessite nas áreas de abrangência referidas no item 1 deste instrumento, conforme justificativa apresentada pela Seção Médico-Odontológico no PCC SMO 8/2016.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. VALOR ANUAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
Atendimento a emergências médicas	Londrina	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00



5. CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTOS

- 5.1 O prazo para início ao atendimento das chamadas não poderá ser superior a VINTE minutos, contados a partir da comunicação realizada pelo Tribunal.**
- 5.2 Os serviços compreenderão o completo atendimento pré-hospitalar das pessoas que estiverem nos imóveis relacionados ou que se encontrem no interior dos veículos de propriedade do TRT da 9ª Região que estejam em serviço.
- 5.3 Terá igual direito ao atendimento o servidor que, por motivo de serviço, se encontre em deslocamento entre os imóveis utilizados pelo TRT da 9ª Região, bem como aqueles servidores e magistrados com lotação em cidades do interior do Estado que se encontrem nas localidades abrangidas pela cobertura ou que estejam participando de eventos realizados pelo Tribunal.
- 5.4 A prestação dos serviços será executada com a utilização de UTI's móveis, através de veículos desenvolvidos para tal fim, dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações críticas que possam colocar em risco a vida humana, sejam elas decorrentes de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outras que se caracterizem como emergenciais.
- 5.5 As unidades móveis deverão dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:
- a) Eletrocardiógrafo portátil;
 - b) Desfibrilador portátil com monitor;
 - c) Maca;
 - d) Unidade respiratória: central de oxigênio com fluxômetro, vaporizador, nebulizador, umidificador de oxigênio, vacuômetro;
 - e) Micro-ressuscitador;
 - f) Colete de imobilização dorsal;
 - g) Colares cervicais;
 - h) Talas infláveis para traumatismo;
 - i) Material indispensável para pequenas cirurgias;
 - j) Maleta pronto-socorro com todos os itens principais para resolver qualquer tipo de emergência;
 - k) Equipamento central de oxigênio;
 - l) Rádio controle com banda privada de VHF.
- 5.6 A unidade móvel deverá comparecer ao local da chamada acompanhada por **um médico e pessoal técnico especializado** (no mínimo 1 (um) enfermeiro e 1(um) paramédico), os quais empregarão os equipamentos e medicamentos necessários para atendimento primário de emergências médicas. O médico referido deverá ser profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão, devendo estar regularmente registrado junto ao órgão competente. Em hipótese alguma será admitida a prestação dos serviços por profissional que não esteja devidamente habilitado e registrado no órgão competente.
- 5.7 O valor contratado compreenderá todos os atendimentos necessários, inclusive os medicamentos necessários para estabilizar o quadro clínico dos usuários atendidos.
- 5.8 O atendimento iniciar-se-á com a solicitação através de telefonema para uma central de comunicação da empresa contratada, podendo estender-se até um estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique risco vital e imediato.
- 5.9 O atendimento interromper-se-á quando a emergência médica for estabilizada no próprio local da chamada e, sendo necessária internação hospitalar, quando esta ocorrer. O paciente, removido ou não, somente deixará de receber atendimento pela equipe médica de emergência quando cessado por completo qualquer risco à sua saúde ou quando procedida a entrada em estabelecimento adequado a dar prosseguimento ao tratamento.
- 5.10 Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar e visando dar continuidade ao tratamento de emergência, o paciente será removido ao hospital indicado. Não podendo ocorrer a internação neste estabelecimento hospitalar poderá ser realizada em outro



estabelecimento hospitalar, de comum acordo com o usuário, família, acompanhante responsável ou médico assistente.

- 5.11 Imediatamente após o atendimento será elaborado documento onde, de forma circunstanciada, constarão os motivos determinantes da chamada, procedimentos e medicamentos aplicados, diagnóstico clínico e eventuais prescrições médicas. Referido documento será assinado pelo médico que atendeu ao chamado, devendo constar o nome completo e o número do registro no CRM do profissional em questão.
- 5.12 **A execução dos serviços compreende o atendimento durante 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.**
- 5.13 A cada área protegida envolverá a edificação, bem como espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes), e os veículos de serviço pertencentes a este Tribunal.
- 5.14 A contratada deverá realizar treinamento para os servidores que em decorrência da função sejam compelidos a prestar alguma forma de auxílio, abordando temas sobre emergências médicas e será ministrado de forma a não interferir nas atividades normais do Órgão e dos setores aos quais o treinamento será direcionado. Poderá ser exigida a repetição do referido treinamento sempre que houver prorrogação contratual.
- 5.14.1 A duração do treinamento será de no máximo 2 horas, sendo ministrado em data a ser agendada com a Seção Médica-Odontológica.
- 5.15 A contratada deverá fornecer placas e adesivos, no prazo máximo de **cinco dias úteis** contados da data de início da vigência do contrato, em número suficiente para fixação nos edifícios e veículos, com a finalidade de divulgação e facilitação da prestação dos serviços contratados. Referidas placas deverão conter dizeres e apresentar dimensões apenas o suficiente para facilitar a consecução dos serviços, não sendo admitida a inserção de símbolos ou dizeres que configurem mera divulgação promocional.
- 5.16 As placas e adesivos fornecidos serão substituídos sempre que seu estado de conservação assim o exigirem, sem qualquer ônus a este Tribunal. A devolução de referidos materiais dar-se-á em decorrência da sua substituição ou por razão do término da contratação, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer forma de indenização seja por deterioração ou extravio dos mesmos.
- 5.17 No prazo máximo de **cinco dias úteis** contados da data de início da vigência do contrato a contratada deverá fornecer folders explicativos dos serviços a serem prestados, abrangendo de forma precisa os seus benefícios e a forma de acesso. O número de *folders* será inicialmente em quantidade suficiente a propiciar a divulgação dos serviços a todos os servidores (no mínimo um por servidor) e no decorrer da contratação poderão ser solicitadas novas quantidades, em decorrência do ingresso de novos servidores, sendo que em qualquer caso o fornecimento dar-se-á sem ônus a este Tribunal.

6. DOS DEVERES DO TRIBUNAL

- 6.1 Caberá ao Tribunal as seguintes medidas decorrentes desta contratação:
- I. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
 - II. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
 - III. Fiscalizar a execução dos serviços;
 - IV. Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
 - V. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos;

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Competirá à CONTRATADA, além da execução dos serviços nas condições previstas neste Termo de Referência:
- I) Atender os chamados em até vinte minutos, contados da comunicação realizada pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- II) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual, se necessário), materiais, ferramentas, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;
- III) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e as normas de segurança;
- IV) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- V) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993;
- VI) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.
- VIII) Facilitar a fiscalização do objeto contratado;
- IX) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- X) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- XI) Abster-se de transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem a expressa anuência do Tribunal.

8. DA VINCULAÇÃO

- 8.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do Pregão n.º 25/2016 (Processo Geral n.º 548/2016) e aos termos da proposta da contratada.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 - DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 25/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

LOTE 1			
OBJETO	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	Valor mensal	Valor Anual
Atendimento a emergências médicas	Londrina	R\$	R\$

2 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2016

Contrato de prestação de serviços de atendimento a emergências médicas que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão nº 25/2016 - Processo Geral n.º 548/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho n.º 528, Curitiba-PR, neste ato representado pelo, portador do RG n.ºe do CPF n.º, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida à, neste ato representada por seu, Sr., portador do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especificados abaixo:

- I. Serviços de atendimento a emergências médicas, através de plano de área protegida, compreendendo os locais especificados abaixo e os veículos de propriedade do TRT da 9ª Região que circulam na região de abrangência.

Região de abrangência:

LONDRINA:

- a) Fórum Trabalhista de Londrina
 - b) Divisão de Apoio Administrativo - Setorial 3
- Ambos no endereço: Av. do Café, 600 - Bairro Aeroporto

Relação de Veículos

TOMBO	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
128457	RENAULT	GRAN TOUR	2011/2012
150127	FIAT	DOBLÔ	2014/2015
113279	NISSAN	SENTRA	2009/2010
138733	MERCEDES-BENZ	SPRINTER FURGÃO	2012/2013



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Pelo cumprimento da obrigação ajustada na cláusula primeira deste contrato, a Contratada perceberá os seguintes valores:

OBJETO	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA	Valor	Valor Anual
Atendimento a emergências médicas	Londrina	R\$ mensal	R\$

Parágrafo Único - Os preços propostos consideram-se completos, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato, nos termos deste instrumento e demais anexos do edital da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

O prazo para início ao atendimento das chamadas não poderá ser superior a VINTE minutos, contados a partir da comunicação realizada pelo Contratante.

§1º - Os serviços compreenderão o completo atendimento pré-hospitalar das pessoas que estiverem nos imóveis relacionados ou que se encontrem no interior dos veículos de propriedade do Contratante que estejam em serviço.

§2º - Terá igual direito ao atendimento o servidor que, por motivo de serviço, se encontre em deslocamento entre os imóveis utilizados pelo Contratante, bem como aqueles servidores e magistrados com lotação em cidades do interior do Estado que se encontrem nas localidades abrangidas pela cobertura ou que estejam participando de eventos realizados pelo Contratante.

§3º - A prestação dos serviços será executada com a utilização de UTI's móveis, através de veículos desenvolvidos para tal fim, dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações críticas que possam colocar em risco a vida humana, sejam elas decorrentes de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outras que se caracterizem como emergenciais.

§4º - As unidades móveis deverão dispor, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- a) Eletrocardiógrafo portátil;
- b) Desfibrilador portátil com monitor;
- c) Maca;
- d) Unidade respiratória: central de oxigênio com fluxômetro, vaporizador, nebulizador, umidificador de oxigênio, vacuômetro;
- e) Micro-ressuscitador;
- f) Colete de imobilização dorsal;
- g) Colares cervicais;
- h) Talas infláveis para traumatismo;
- i) Material indispensável para pequenas cirurgias;
- j) Maleta pronto-socorro com todos os itens principais para resolver qualquer tipo de emergência;
- k) Equipamento central de oxigênio;
- l) Rádio controle com banda privada de VHF.

§5º - A unidade móvel deverá comparecer ao local da chamada acompanhada por um médico e pessoal técnico especializado (no mínimo 1 enfermeiro e 1 paramédico), os quais empregarão os equipamentos e medicamentos necessários para atendimento primário de emergências médicas. O médico referido deverá ser profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão, devendo estar regularmente registrado junto ao órgão competente. Em hipótese alguma será admitida a prestação dos serviços por profissional que não esteja devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

§6º - O valor contratado compreenderá todos os atendimentos necessários, inclusive, os medicamentos necessários para estabilizar o quadro clínico dos usuários atendidos.



§7º - O atendimento iniciar-se-á com a solicitação através de telefonema para uma central de comunicação da empresa contratada, podendo estender-se até um estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique risco vital e imediato.

§8º - O atendimento interromper-se-á quando a emergência médica for estabilizada no próprio local da chamada e, sendo necessária internação hospitalar, quando esta ocorrer. O paciente, removido ou não, somente deixará de receber atendimento pela equipe médica de emergência quando cessado por completo qualquer risco à sua saúde ou quando procedida a entrada em estabelecimento adequado a dar prosseguimento ao tratamento.

§9º - Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar e visando dar continuidade ao tratamento de emergência, o paciente será removido ao hospital indicado. Não podendo ocorrer a internação neste estabelecimento hospitalar poderá ser realizada em outro estabelecimento hospitalar, de comum acordo com o usuário, família, acompanhante responsável ou médico assistente.

§10 - Imediatamente após o atendimento será elaborado documento onde, de forma circunstanciada, constarão os motivos determinantes da chamada, procedimentos e medicamentos aplicados, diagnóstico clínico e eventuais prescrições médicas. Referido documento será assinado pelo médico que atendeu ao chamado, devendo constar o nome completo e o número do registro no CRM do profissional em questão.

§11 - A execução dos serviços compreende o atendimento durante 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

§12 - Cada área protegida envolverá a edificação, bem como espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes), e os veículos de serviço pertencentes a este Contratante.

§13 - A contratada deverá realizar treinamento para os servidores que em decorrência da função sejam compelidos a prestar alguma forma de auxílio, abordando temas sobre emergências médicas e será ministrado de forma a não interferir nas atividades normais do Órgão e dos setores aos quais o treinamento será direcionado. Poderá ser exigida a repetição do referido treinamento sempre que houver prorrogação contratual.

- I) A duração do treinamento será de no máximo 2 (duas) horas, sendo ministrado em data a ser agendada com a Seção Médica-Odontológica.

§14 - A contratada deverá fornecer placas e adesivos, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de início da vigência do contrato, em número suficiente para fixação nos edifícios e veículos, com a finalidade de divulgação e facilitação da prestação dos serviços contratados. Referidas placas deverão conter dizeres e apresentar dimensões apenas o suficiente para facilitar a consecução dos serviços, não sendo admitida a inserção de símbolos ou dizeres que configurem mera divulgação promocional.

§15 - As placas e adesivos fornecidos serão substituídos sempre que seu estado de conservação assim o exigirem, sem qualquer ônus ao Contratante. A devolução de referidos materiais dar-se-á em decorrência da sua substituição ou por razão do término da contratação, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer forma de indenização seja por deterioração ou extravio dos mesmos.

§16 - No prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de início da vigência do contrato a contratada deverá fornecer folders explicativos dos serviços a serem prestados, abrangendo de forma precisa os seus benefícios e a forma de acesso. O número de *folders* será inicialmente em quantidade suficiente a propiciar a divulgação dos serviços a todos os servidores (no mínimo um por funcionário) e no decorrer da contratação poderão ser solicitadas novas quantidades, em decorrência do ingresso de novos servidores, sendo que em qualquer caso o fornecimento dar-se-á sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no momento da entrega de cada nota fiscal;



- b) **Definitivamente**, dentro do prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

§2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I. Atender os chamados em até vinte minutos, contados da comunicação realizada pelo Contratante.
- II. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual, se necessário), materiais, ferramentas, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional;
- III. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e as normas de segurança;
- IV. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- V. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação, conforme prevê o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme prevê o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.
- VIII. Facilitar a fiscalização do objeto contratado;
- IX. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa cuja incidência se relacione com o objeto contratado;
- XI. Abster-se de transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem a expressa anuência do Contratante.

Parágrafo Único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

- I. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- II. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. Sustar a execução de quaisquer trabalhos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- V. Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com o contratante, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I. Havendo descumprimento do prazo estabelecido para início do atendimento às emergências médicas (20 minutos contados da comunicação), haverá incidência de multa punitiva de 5%, calculada sobre o valor mensal contratado.
- II. Havendo início do atendimento em prazo superior a 30 minutos contados da comunicação, haverá incidência de multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor mensal contratado.
- III. Haverá incidência de multa punitiva de 10% sobre o valor mensal contratado para as seguintes situações:
 - a) atendimento efetuado por equipe que não preencha as condições estabelecidas neste instrumento, por ocorrência;
 - b) atendimento por veículo que não se encontre devidamente equipado nos termos previstos neste instrumento, por ocorrência.
- IV. Havendo Inexecução Parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual remanescente do contrato.
- V. Havendo Inexecução Total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.
- VI. Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor anual do contrato.

§2º - A ocorrência de cinco penalidades de multa dentro no período de doze meses, sujeitará a contratada, a critério do Contratante, à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

§3º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

§4º - Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

§5º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º - Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua



execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§4º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de **regularidade fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada:

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão da contratação.

§5º - Nos termos do Despacho ADG nº 1538/2016 e no disposto no art. 38 do Decreto nº 93.873/1986 e no inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§7º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este TRT, junto com a nota fiscal/fatura, declaração com conformidade com as normas vigentes.

§8º - O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

§9º - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

§10º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados de 19/10/2016, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo sessenta meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§2º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento.



§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo contratante, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

§2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE:

Havendo prorrogação da contratação os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice determinado pelas partes de comum acordo à época de seu reajuste.

§1º - Entende-se por aniversário cada período de 12 meses.

§2º - A vigência do preço reajustado dar-se-á a partir da data de seu aniversário, restando congelado até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M1	= Índice (%) do mês da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M12	= Índice (%) do mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12	= Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI	= preço inicial
PC	= preço reajustado
PC	= $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

CLÁUSULA DOZE – DOS ATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de **cinco dias úteis**, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§2º - Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do Contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§4º - As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 17 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Contratante.



§1º - O “FISCAL” anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO do TRT, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§3º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o FISCAL poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

§4º - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o seu objeto.

CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Contratante, na seguinte classificação: Programa de Trabalho – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e os demais preceitos de direito público, observado o disposto no art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO:

Este instrumento de Contrato encontra-se vinculado aos elementos constantes do Edital Pregão nº 25/2016, Processo Geral nº 548/2015 e aos termos da proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 25/2016

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES P/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: Pregão 25/2016

Nome:

CPF:

Cargo:

Empresa:

Declaro ter vistoriado as instalações da Justiça do Trabalho da 9ª Região referentes ao PREGÃO 25/2016, e atesto estar ciente das condições das instalações físicas em geral.

.....
(local e data)

.....
(assinatura)



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico 25/2016

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico 25/2016

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
____.____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data
é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.
- () **COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)